



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2023

Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0110/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Em Resumo, a matéria determina que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado informem, mensalmente, à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC)** os registros de nascimento lavrados sem a identificação de paternidade. A proposta tem como principal objetivo reduzir o número de registros sem o nome paterno, facilitando a inclusão da paternidade nos documentos das crianças sem a necessidade de um processo judicial moroso. Segundo dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ArpenBrasil), entre 2017 e 2022, 4,6% dos registros de nascimento em Santa Catarina foram feitos sem a identificação do pai, o que equivale a 23.216 crianças.

O projeto foi analisado na Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do Deputado Sérgio Guimarães, que reconheceu a relevância da iniciativa, mas apresentou uma **Emenda Substitutiva Global** para corrigir um possível vício de inconstitucionalidade relacionado à criação do canal eletrônico unificado previsto no projeto. Com essa adequação, a CCJ votou pela admissibilidade da matéria.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi designada Relatora a Deputado Luciane Carminatti, que solicitou diligências ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher**.

Em resposta, a **Defensoria Pública** manifestou-se favoravelmente ao projeto, destacando que ele não cria novas obrigações para o órgão, apenas reforça um fluxo de comunicação já existente e alinhado com sua atuação institucional. Por outro lado, o **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher** se posicionou **contrário** à proposta, argumentando que o projeto não aborda questões estruturais como o apoio às mães solo, planejamento familiar e paternidade responsável. Já o **Tribunal de Justiça**, decidiu se abster de manifestar sobre o mérito do projeto, considerando que uma eventual deliberação poderia comprometer sua imparcialidade caso a matéria fosse questionada judicialmente no futuro, além de ressaltar a necessidade de preservar a independência entre os Poderes.

Por fim, com a nova composição da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a atual sessão legislativa, o processo foi redistribuído a mim para relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

A matéria em análise possui mérito social relevante, uma vez que busca garantir o direito fundamental ao reconhecimento paterno e facilitar o acesso a esse direito sem a necessidade de processos judiciais prolongados.

A posição da Defensoria Pública reforça que o projeto não fere o princípio da reserva de iniciativa, uma vez que não impõe novas obrigações ao órgão, apenas viabiliza legalmente uma comunicação mais eficiente entre os cartórios e a Defensoria. Reforçamos também que, nos processos envolvendo a investigação da paternidade, a Defensoria Pública trabalha defendendo os interesses da mãe e somente quando acionado por ela (não atua de ofício), enquanto o Ministério Público atua diretamente na defesa dos interesses da Criança e do Adolescentes, conforme imposição legal.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0110/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global**, juntada no evento 4 da tramitação processual eletrônica.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 15/04/2025, às 13:09.
